

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA





LEI N.º 2.166 de 05 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação dos profissionais de apoio na qualidade de bolsistas, em sala de aula com alunos com necessidades especiais no âmbito das escolas públicas municipais de São Domingos do Araguaia/PA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. As escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de São Domingos do Araguaia ficam obrigadas a manter a presença de profissionais de apoio na qualidade de bolsistas nas salas de aula que tiverem alunos com diagnostico de:
- Deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II Deficiência mental que apresente dependência em atividade de vida prática;
- III Deficiência associada a transtornos psiquiátricos;
- IV Sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V Transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- VI Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;
- VII Deficiência visual;
- IX Deficiência auditiva; e
- X Deficiência motora.
- Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como profissional de apoio, o profissional que esteja cursando, nível superior.
- Art. 3º Caberá ao profissional de apoio:
- Realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho;
- II Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas;
- III- Executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar;
- IV Utilizar, quando necessário, luvas descartáveis, disponibilizados pela escola, para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado;
- V Administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola;
- VI Acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



GABINETE DO PREFEITO

VII - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

VIII - Auxiliar e acompanhar o aluno com transtorno de déficit de atenção para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrado ao seu grupo-classe.

- IX Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno;
- X Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Educacional, quando necessário;
- XI Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno;
- XII Arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido;
- XIII Comunicar ao Diretor (a) e/ou a Coordenação da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao aluno;
- XIV Acionar a Coordenação da Unidade Educacional sempre que ocorrerem situações atípicas;
- XV Receber da Coordenação da Unidade Educacional as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos;
- XVI Apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno com necessidades especiais esteja ausente;
- XVII Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados;
- XVIII Auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula, desde que esta atividade não seja inerente ao professor titular da turma;
- XIX Auxiliar nas rotinas da classe;
- XX Auxiliar pequenos grupos de alunos em atividades de recreação, roda da leitura, roda da conversa, dentre outras.
- XXI Auxiliar pequenos grupos de alunos em situações mais formais de desenvolvimento de currículo, tais como: atividades de leitura, atividade de produção de texto, cálculo, sala de leitura, sala de informática;
- XXII Auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA





- § 1° As atividades realizadas pelos profissionais de apoio devem ser orientadas e acompanhadas pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Professor da classe em que estiver atuando.
- § 2° Cada profissional de apoio deverá, observadas as características de cada Unidade Educacional atender em média até quatro (04) alunos por período.
- Art. 4° O profissional de apoio deverá ser contratado mediante processo seletivo simplificado, na qualidade de bolsista.
- Art. 5° O profissional de apoio deverá cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao atendimento de alunos.
- Art. 6º Caberá a Secretaria de Educação do Município:
- I selecionar, contratar o profissional de apoio e indicar a Unidade Educacional para a sua atuação;
- II oferecer a formação e o acompanhamento das atribuições do profissional de apoio, previstas no artigo 3º desta Lei, oferecendo estrutura e logística necessária ao amplo desenvolvimento das atividades pertinentes a este profissional.
- III formalizar, por meio de protocolo especifico a solicitação de profissionais de apoio ratificando a sua necessidade;
- IV indicar a necessidade de remanejamento dos profissionais de apoio e definir a Unidade Educacional de exercício.
- Art. 7° Os profissionais de apoio serão remunerados por meio de bolsas. § Único A remuneração de que trata o caput, será de 60% do salário mínimo vigente.
- Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia PA, 05 de Maio de 2017.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal